

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 226/2013

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 03/02/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10/02/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4723/2014

Lei nº

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 226/2013

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

.....

.....

Apresentado em sessão do dia 03/02/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

.....

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4771 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Danglares Fio Veraldi**” o **Centro Dia do Idoso**, localizado na Alameda Sabará, 720 - Jardim do Bosque, Bebedouro - SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.227, de 15 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/019/2014 - je

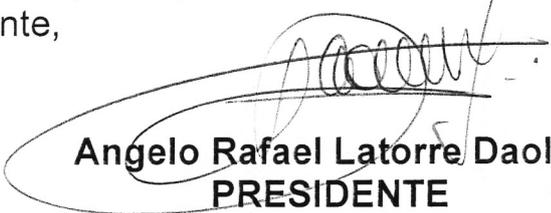
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 15, 16 e 18/2014, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 226/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4720, 4721, 4722 e 4723/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido
17/02/14
Dama

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4723/2014

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
De autoria do Poder Executivo

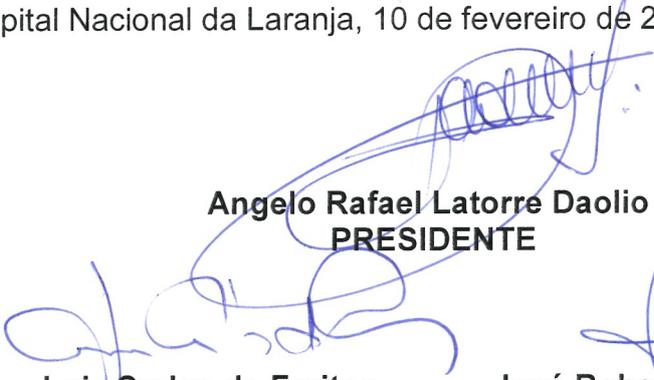
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Danglares Fio Veraldi” o Centro Dia do Idoso, localizado na Alameda Sabará, 720 - Jardim do Bosque, Bebedouro - SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.227, de 15 de dezembro de 1992.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 226/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

regularidade
.....

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 226/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2014.

Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 226/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

** (RECURSADA) **

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 226/2013: Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“Danglares Fio Veraldi”** o CENTRO DIA DO IDOSO, localizado à Alameda Sabará nº 720, Jardim do Bosque, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa em apreço.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



esforços, somando competências

nato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
PJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2013.
OEP/1316/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, **Mensagem ao Projeto de Lei 226/2013**, que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O projeto de lei em questão foi elaborado em homenagem a “Danglares Fio Veraldi, que era natural deste município, onde nasceu aos 08 de julho de 1934, da união de Hygidio Veraldi e Nair Marçal Veraldi. Conheceu Alayr Nadalin Veraldi, com quem se casou e aqui constituiu uma família muito querida pela nossa comunidade.

Quando temos por meta embasar nossas atitudes em valores que nos engrandecem como seres humanos, a história de vida de Danglares Fio Veraldi apresenta-se como um bom exemplo a ser mirado, pois na grandeza dos seus gestos mais simples soube traçar, com retidão, sua bem-vinda existência entre nós. Um grande homem que, pela determinação e atitudes nos mostrou a que veio e para qual fim.

Exerceu com maestria sua competência paterna para educar de forma amorosa, dedicada e digna os seus filhos Egidio Veraldi Neto, casado com Luciana Maria Habib Veraldi, Elaine Veraldi e Juliana da Silva. Era irmão de Dr. Sérgio Veraldi, casado com a Profª Marcela Areias Veraldi, Profª Dulce Veraldi Gomes, casada com Eudemir M. Gomes (In Memoriam) e José Egídio Veraldi (In Memoriam).

Fio Veraldi concluiu o ensino fundamental no Grupo Escolar José Palominio na cidade de Colina-SP, graduado no nível ao atual ensino médio no Colégio Normal Oficial Professor Leôncio Ferreira do Amaral em Uberaba-MG, foi corretor de imóveis, dedicando à venda de fábricas e fazendas de grande porte, um ativo produtor rural, foi o incentivador da vinda a Bebedouro, do Governador André Franco Montoro tentando amenizar a crise da laranja em que passava Bebedouro na época.

Foi presidente da Vila Vicentina de Bebedouro (Lar do Idoso Local), da Associação de Pais e Mestres da “EE Dr. Paraíso Cavalcanti”, do Bebedouro Clube, do Lions Clube de Bebedouro, da Comissão de Promoção da Feira Citrícola de Bebedouro, foi Diretor de Patrimônio da Associação Atlética Internacional, membro do Conselho Deliberativo da Casa da Criança e do Conselho Deliberativo da APAE, integrante do quadro da Loja Maçônica Justiça e Amor de Bebedouro. A construção do centro integrado de Apoio a Criança (CIAC), situado no Residencial Bebedouro, esta foi entre outras melhorias públicas, pelas quais, Fio Veraldi empenhou com sucesso durante o exercício como vereador.

Entrou na vida política ingressando no Movimento Democrático Brasileiro – MDB, posteriormente P.M.D.B., sendo eleito Presidente e delegado do partido por vários períodos.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

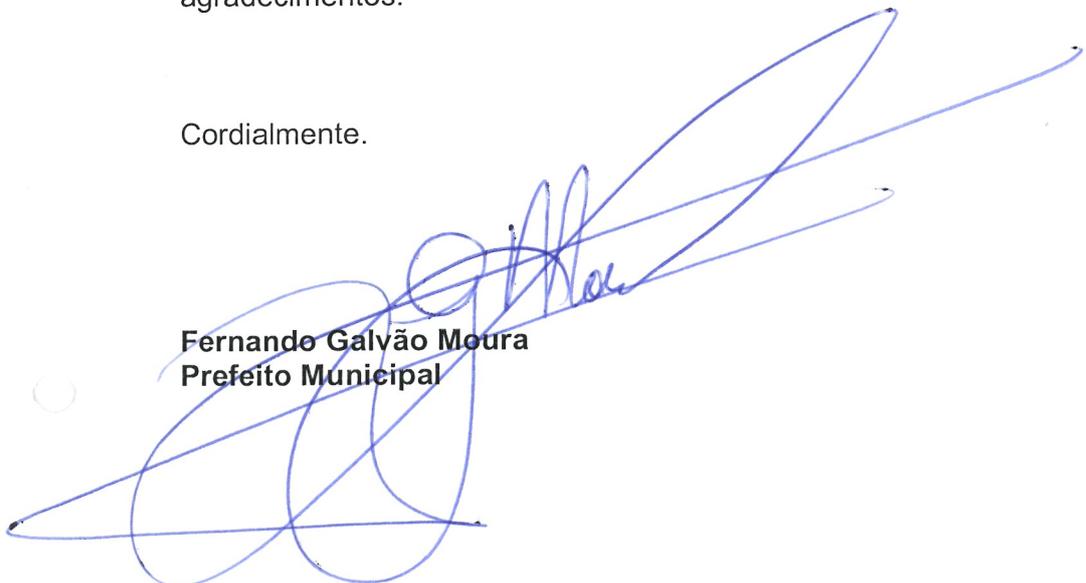
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Foi vereador durante duas legislaturas de 1983 a 1988 e 1989 a 1992. Presidente da Câmara Municipal quando ocorreu todo o processo em que resultou a "Lei Orgânica do Município", exerceu o posto de Diretor Regional da Secretaria Estadual do Interior na 6ª Região Administrativa de Ribeirão Preto-SP, organizou o Escritório Regional de Planejamento de Barretos onde tinha sob sua responsabilidade oitenta e um municípios, foi um dos fundadores de seção bebedourense do Partido Liberal e Líder da bancada Liberal na Câmara de Vereadores e presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos do Legislativo Municipal, entre outros.

Veio a falecer no dia 26 de janeiro de 2007, com 72 anos de idade, deixando um modelo de empresário exemplar e um forte sentimento de saudades a todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele conviver.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"





APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 10 / 02 / 2013

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº226/2013.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica. Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Danglares Fio Veraldi" o Centro Dia do Idoso, localizado na Alameda Sabará, 720 – Jardim do Bosque, Bebedouro - SP.

ART. 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART.3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.227 de 15 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre denominação de nome do CIAC.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado "**VEREADOR DANGLARES FIO VERALDI**" o prédio do CIAC - Centro Integrado de Apoio à Criança, localizado no Residencial Bebedouro.

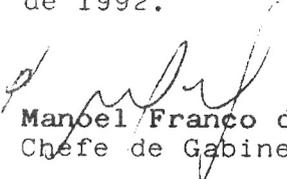
ARTIGO 2º - A denominação de que trata o artigo anterior, será efetivada pelo Executivo quando da inauguração do referido prédio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1992.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 15 de dezembro de 1992.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete

esforços, somando competências

mato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
NPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
e: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2013.
OEP/1298/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O projeto de lei em questão foi elaborado em homenagem a “Danglares Fio Veraldi, que era natural deste município, onde nasceu aos 08 de julho de 1934, da união de Hygidio Veraldi e Nair Marçal Veraldi. Conheceu Alayr Nadalin Veraldi, com quem se casou e aqui constituiu uma família muito querida pela nossa comunidade.

Quando temos por meta embasar nossas atitudes em valores que nos engrandecem como seres humanos, a história de vida de Danglares Fio Veraldi apresenta-se como um bom exemplo a ser mirado, pois na grandeza dos seus gestos mais simples soube traçar, com retidão, sua bem-vinda existência entre nós. Um grande homem que, pela determinação e atitudes nos mostrou a que veio e para qual fim.

Exerceu com maestria sua competência paterna para educar de forma amorosa, dedicada e digna os seus filhos Egidio Veraldi Neto, casado com Luciana Maria Habib Veraldi, Elaine Veraldi e Juliana da Silva. Era irmão de Dr. Sérgio Veraldi, casado com a Prof^a Marcela Areias Veraldi, Prof^a Dulce Veraldi Gomes, casada com Eudemir M. Gomes (In Memoriam) e José Egídio Veraldi (In Memoriam).

Fio Veraldi concluiu o ensino fundamental no Grupo Escolar José Palominio na cidade de Colina-SP, graduado no nível ao atual ensino médio no Colégio Normal Oficial Professor Leôncio Ferreira do Amaral em Uberaba-MG, foi corretor de imóveis, dedicando à venda de fábricas e fazendas de grande porte, um ativo produtor rural, foi o incentivador da vinda a Bebedouro, do Governador André Franco Montoro tentando amenizar a crise da laranja em que passava Bebedouro na época.

Foi presidente da Vila Vicentina de Bebedouro (Lar do Idoso Local), da Associação de Pais e Mestres da “EE Dr. Paraíso Cavalcanti”, do Bebedouro Clube, do Lions Clube de Bebedouro, da Comissão de Promoção da Feira Citrícola de Bebedouro, foi Diretor de Patrimônio da Associação Atlética Internacional, membro do Conselho Deliberativo da Casa da Criança e do Conselho Deliberativo da APAE, integrante do quadro da Loja Maçônica Justiça e Amor de Bebedouro. A construção do centro integrado de Apoio a Criança (CIAC), situado no Residencial Bebedouro, esta foi entre outras melhorias públicas, pelas quais, Fio Veraldi empenhou com sucesso durante o exercício como vereador.

Entrou na vida política ingressando no Movimento Democrático Brasileiro – MDB, posteriormente P.M.D.B., sendo eleito Presidente e delegado do partido por vários períodos.





Foi vereador durante duas legislaturas de 1983 a 1988 e 1989 a 1992. Presidente da Câmara Municipal quando ocorreu todo o processo em que resultou a "Lei Orgânica do Município", exerceu o posto de Diretor Regional da Secretaria Estadual do Interior na 6ª Região Administrativa de Ribeirão Preto-SP, organizou o Escritório Regional de Planejamento de Barretos onde tinha sob sua responsabilidade oitenta e um municípios, foi um dos fundadores de seção bebedourense do Partido Liberal e Líder da bancada Liberal na Câmara de Vereadores e presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos do Legislativo Municipal, entre outros.

Veio a falecer no dia 26 de janeiro de 2007, com 72 anos de idade, deixando um modelo de empresário exemplar e um forte sentimento de saudades a todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele conviver.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"





PROJETO DE LEI Nº 226 /2013.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**Danglares Fio Veraldi**” o **Centro Dia do Idoso**, localizado na Alameda Sabará, 720 – Jardim do Bosque, Bebedouro - SP.

ART. 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART.3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

